ACORDÃO Nº 711/14

PROCESSO TC Nº 013331/13
DECISÃO Nº 550/14
ASSUNTO: CONSULTA.
PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO**.**
INTERESSADO: LUZIVALTER DIAS DOS SANTOS.
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

Unânime e pelo conhecimento da presente consulta, para no mérito responder ao consulente que não há vedação legal.

CONSULTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO – Posicionamento do TCE com relação a possibilidade de contratação de cooperativa de trabalho para prestação de serviços para Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.690 de 19 de julho de 2012.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Comissão de Regimento a Jurisprudência - CRJ (peça nº 4), o parecer técnico da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP, Divisão de Acompanhamento Concomitante de Licitações e Contratos – DALC (peça nº 5), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, **conhecer** da presente consulta, para, no mérito, **responder** ao consulente no sentido de que não há vedação legal à participação de sociedades cooperativas regulares em processo de licitação pública, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 11).

Decidiu, ainda, o Plenário, unânime, **encaminhar** ao consulente, Sr. Luzivalter Dias dos Santos – Prefeito Municipal de Dom Inocêncio, cópias autênticas da informação da DFESP/DALC, do parecer do Ministério Público de Contas e do acórdão do Plenário desta Corte.

ACORDÃO Nº 711/14

Presentes os Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Plenária nº 020/14, em Teresina, 05 de junho de 2014.

Cons.ª Waltânia M.ª N. de S. L. Alvarenga _____Presidente

Cons.ª Lilian de A. V. N. Martins _____Relatora

Fui presente: Márcio A. M. de Vasconcelos _____Procurador-Geral - MPC-TCE/PI

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 25/06/2014 10:58:23**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS:63223279334 - 25/06/2014 10:50:47**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 25/06/2014 1**